



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental

RESOLUÇÃO Nº 01/17 – PPGEA  
Aprova a Norma Interna da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, seguindo a Resolução CEPE-65/09 e a Resolução Nº 01/15 – PPGEA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições

RESOLVE :

#### CAPÍTULO I

#### Constituição e Objetivos da Comissão de Bolsas

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental institui uma Comissão de Bolsas com os objetivos de:
- a) Aplicar as regras para a concessão de bolsas.
  - b) Aplicar os critérios para distribuição de bolsas.
  - c) Resolver casos omissos relativos à concessão de bolsas.
- Art. 2º A comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental será aprovada em colegiado e composta pelo coordenador e mais dois professores permanentes ou colaboradores do PPGEA.
- Art. 3º Os critérios e regras definidos se aplicam para a concessão de bolsas de estudo oriundas das cotas institucionais concedidas pelas agências de fomento (por exemplo: CAPES, CNPq, Fundação Araucária, ...)
- Parágrafo único – Não compete à comissão de bolsas gerenciar bolsas concedidas aos coordenadores de projetos de pesquisa.



## CAPÍTULO II Condições para Concessão de Bolsas

### Seção I Das condições

- Art. 4º São condições para o discente receber bolsa:
- se dedicar integralmente às atividades do PPGEA com carga horária de 40h semanais;
  - não receber bolsa de qualquer outra modalidade ou agência de fomento;
  - não possuir vínculo empregatício, salvo na condição de afastamento sem remuneração;
- Art. 5º O discente bolsista ou requerente de bolsas deverá comprovar que atende aos requisitos dispostos no [Art. 4º](#) mediante declaração.  
Parágrafo único — Em caso de alterações dos requisitos o bolsista deve comunicar imediatamente à comissão de bolsas.
- Art. 6º Somente poderá receber bolsa o discente com atividade profissional remunerada em casos autorizados pelas agências de fomento, com aval do Colegiado do PPGEA ou da Comissão de Bolsas, anuência do orientador e caso haja excedente de bolsas.
- Art. 7º Poderão receber complementação de bolsa paga por meios institucionais da UFPR, suas fundações de apoio, ou agências de fomento.
- Art. 8º Os requisitos para a concessão de bolsa não se limitam aos dispostos no [Art. 4º](#), devendo o discente atender também os requisitos das agências de fomento.

### Seção II Dos deveres do discente bolsista

- Art. 9º O discente bolsista deve se dedicar integral às atividades do PPGEA com carga horária de 40h semanais em atividades de estudo, pesquisa e desenvolvimento de tese ou dissertação.  
Parágrafo único — O professor orientador poderá recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno ou à Comissão de Bolsas o cancelamento da bolsa em caso de não cumprimento das atividades propostas ou assiduidade exigida.
- Art. 10º O discente bolsista deverá cursar e ser aprovado na disciplina de Estágio em Docência.



### CAPÍTULO III

#### Dos critérios para distribuição de bolsas

- Art. 11º As bolsas serão distribuídas a cada ano em função da demanda, o número de candidatos aprovados em cada ano e da disponibilidade.
- Parágrafo único – A proporção de bolsas disponíveis para cada ano poderá variar anualmente, mas a comissão terá como meta equilibrar as bolsas disponíveis para os discentes ingressos de cada ano em um número  $\frac{N}{2} \pm \frac{N}{4}$ , onde  $N$  é o número de bolsas do programa.
- Art. 12º Para concorrer às bolsas o discente deverá formalizar solicitação de bolsa na secretaria do PPGEA.
- Art. 13º A nota e classificação obtida no processo seletivo será utilizado como critério para distribuição das bolsas no momento do ingresso no programa.
- Art. 14º A manutenção da bolsa estará sujeita a avaliação continuada de desempenho. Após a conclusão dos créditos de cada bolsista, a distribuição das bolsas é revista conforme os critérios mínimos de desempenho acadêmico.
- Art. 15º A distribuição das bolsas será revista anualmente, no início e final do ano letivo, sempre que houver bolsas disponíveis e quando alguma bolsa for cancelada por discente que não atender os critérios de concessão.
- Art. 16º Após cursar 3 trimestres e/ou quando concluir os créditos necessários o discente bolsista deverá possuir índice de rendimento acadêmico acumulado (IRA) maior ou igual a 1,85.
- §1 – Para efeito de cálculo do IRA, serão atribuídos os seguintes valores numéricos aos conceitos A,B,C e D: A=3, B=2, C=1, D=0. O IRA será calculado pela média ponderada destes valores numéricos.
- §2 – O discente que possuir IRA menor que 1,85 perderá a bolsa automaticamente.
- Art. 17º Somente poderá manter a bolsa o discente com IRA inferior a 1,85 se não houver demanda de outros discentes que atendam os requisitos desta norma e não superem o referido discente nos critérios de desempenho acadêmico destacados nos [Art. 16º](#) e [Art. 18º](#).
- Art. 18º Quando houver bolsas disponíveis e respeitadas as provisões de acordo com as metas do [Art. 11º](#), o discente requerente de



bolsa com a matrícula mais antiga e que atenda aos critérios de distribuição de bolsas será contemplado.

Art. 19º Os critérios de desempate para o Art. 18º são aplicados na seguinte ordem:

- a) o maior IRA;
- b) o maior número de conceitos A;
- c) a maior quantidade de créditos realizados no PPGEA;
- d) o maior conceito na disciplina obrigatória;
- e) a maior quantidade de créditos totais realizados;

#### CAPÍTULO IV

##### Do cancelamentos das bolsas

Art. 20º O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo orientador, a qualquer momento, desde que devidamente justificado, seguindo regulamentação da agência de fomento.

Art. 21º O discente que não atender os critérios de distribuição de bolsas, poderá perder a bolsa.

Art. 22º O discente que não cumprir os prazos regulamentares dispostos no regimento interno ou no regimento da UFPR poderá perder a bolsa.

Art. 23º O discente que não entregar a documentação relativa às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação em até 60 dias após a conclusão da disciplina poderá perder a bolsa a critério do colegiado.

Parágrafo único – Caso o professor responsável pela disciplina não tenha divulgado os conceitos no sistema, o discente não será responsabilizado.

Art. 24º Quando se verificar algum caso de desonestidade acadêmica ou falta de decoro o discente perderá a bolsa.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de bolsas do PPGEA.